





b) O subsequente ato de aprovação de minuta do contrato por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 30 de março de 2017. -----

Considerando que: -----

a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no orçamento na rubrica de classificação económica 070115 e feito o respetivo cabimento de verba número 8778 em 27 de fevereiro de 2017. -----

b) O compromisso assumido com o presente contrato é o número 10598 de 6 de abril de 2017. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e aplicação de velas tensadas nas ruas do Centro Histórico de Abrantes, nomeadamente, na Rua N. Sr.ª da Conceição, Rua Serpa Pinto, Rua Alexandre Herculano e Rua Dr. Bernardino Machado, conforme constante do Anexo I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Preço Contratual**

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 74.900,00 € (setenta e quatro mil e novecentos euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----
- 2- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao

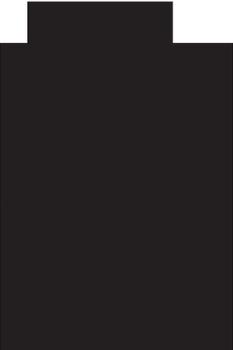
Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

- 3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos: -----
- a) Pela fase 1 – 30 % (trinta por cento) do preço contratual; -----
  - b) Pela fase 2 – 30 % (trinta por cento) do preço contratual;-----
  - c) Pela fase 3 – 40% (quarenta por cento) do preço contratual. -----

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo e Fases de Execução**

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Primeiro Outorgante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2- O início do contrato conta-se a partir da data da assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos. -----
- 3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instaladas nas ruas identificadas no caderno de encargos, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da adjudicação. -----
- 4- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: -----
- a) 1ª Fase – Até 30 dias entrega de esquema de montagem, com as respetivas instruções para montagem/ desmontagem das telas; -----
  - b) 2ª Fase – Até 60 dias para o fabrico das telas, de acordo com o esquema e orientações definidas no anexo I do Caderno de Encargos;-----



c) 3ª Fase – Até 30 dias para a instalação e montagem das telas, de acordo com o esquema previamente determinado; -----

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do estipulado para cada uma das fases previstas na Cláusula 3ª.
- 3- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Disposições Finais**

- 1- O presente contrato está dispensado ao visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação. -----
- 2- O Segundo Outorgante fez prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português em 11 de abril de 2017 e relativamente a contribuições para a Segurança Social em

8 de fevereiro de 2017. -----

3- Foi apresentado o certificado de registo criminal do gerente datado de 8 de março de 2017, nada constando acerca do mesmo. -----

4- Para efeitos da comunicação na fase de execução do contrato, ao abrigo do nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos:-----

- O Primeiro Outorgante possui o número de fax [REDACTED];-----

- O Segundo Outorgante possui o [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]-----

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

O Oficial Público

[REDACTED]

